

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/003243
RECORRENTE: RONALDO DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000363499

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Inconsistência no AIT. Veículo autuado não corresponde às características do veículo fotografado. Impossibilidade. 2. Razões Recursais Conhecidas. 3. Recurso Provido. AIT NULO.

Relatório

AIT: R000363499

Veículo: NZO-3905 – VW/VOYAGE 1.0

Data da Infração: 28/10/2016

Emissão NAI: 08/11/2016

Recebimento da NAI: 16/11/2016

Emissão da NIP: 05/04/2017

Recebimento da NIP: 25/04/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

O Sr. **RONALDO DE SOUZA SANTOS**, interpõe recurso aduzindo que o veículo autuado (fotografado) não seria de sua propriedade, anotando que detalhes do veículo comprovariam a sua assertiva, também afirmando que jamais esteve em Salvador.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000363499 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, resta flagrante a inconsistência do AIT, vez que o veículo autuado é um VW/VOYAGE 1.0, enquanto o veículo fotografado (foto impressa no AIT) é da marca Ford, provável modelo Fiesta.

Ante a inconsistência do AIT, não há como negar provimento ao Recurso em análise.

Recurso Conhecido e Provido.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário para tornar NULO o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000363499, devolvendo-se providenciar a retirada de eventuais anotações no prontuário do proprietário e do veículo, bem como cancelar qualquer cobrança de multa em razão do presente AIT.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI